



**LEI COMPLEMENTAR nº 061/2020**

**ALTERA O VALOR ALUSIVO AO APORTE ATUARIAL EM FACE DO EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO IPREMPI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA) JUNTO AO ENTE E O PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuarem a título de aporte atuarial referente ao equacionamento do déficit atuarial do IPREMPI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA) apurado na Avaliação Atuarial referente a 2020, sendo a quantia correspondente nos termos preconizados do ANEXO I da referida Avaliação Atuarial, parte integrante deste projeto de Lei Complementar.

**Art. 2º** Os custos da implementação do equacionamento do déficit atuarial do IPREMPI serão inseridos nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias e fundações sendo calculado, nos termos preconizados pelo Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, através de aportes regulares periódicos ao IPREMPI, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** Os aportes definidos no caput deverão ser repassados ao IPREMPI em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis na mesma data das contribuições previstas no art. 17 da Lei Complementar 006/2007, não podendo o número de parcelas exceder o número exercício financeiro vigente, facultado aos Poderes Executivos e Legislativo efetuarem a antecipação, sem qualquer dedução, de tais parcelas, mediante prévia comunicação ao Diretor do Instituto, que, neste caso deverá proceder com atualização dos valores descritos no Anexo I desta lei complementar.



**Art. 4º** O § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 006/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 16 se constitui em obrigação tributária do Chefe de Poder, sendo que o repasse dos recursos deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o pagamento da remuneração, subsídio ou equivalente.

**Art. 5º** As despesas originárias autorizadas por esta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária, a serem criadas no Orçamento Vigente, na forma da lei.

**Art. 6º** Ficam revogadas a Lei Complementar 054 de 29 de agosto de 2019 e a Lei Complementar 058 de 20 de março de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro 2020.

Piranga, 15 de outubro de 2020.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE PIRANGA**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2020****LEI COMPLEMENTAR nº 061/2020**

ALTERA O VALOR ALUSIVO AO APORTE ATUARIAL EM FACE DO EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT ATUARIAL DO IPREMPI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA) JUNTO AO ENTE E O PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*A Câmara Municipal de Piranga aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:*

**Art. 1º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a efetuarem a título de aporte atuarial referente ao equacionamento do déficit atuarial do IPREMPI (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRANGA) apurado na Avaliação Atuarial referente a 2020, sendo a quantia correspondente nos termos preconizados do ANEXO Ida referida Avaliação Atuarial, parte integrante deste projeto de Lei Complementar.

**Art. 2º** Os custos da implementação do equacionamento do déficit atuarial do IPREMPI serão inseridos nos orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo suas autarquias e fundações sendo calculado, nos termos preconizados pelo Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 3º** Fica instituído o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, através de aportes regulares periódicos ao IPREMPI, conforme valores originais apresentados no Anexo I desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único.** Os aportes definidos no caput deverão ser repassados ao IPREMPI em parcelas iguais e sucessivas, vencíveis na mesma data das contribuições previstas no art. 17 da Lei Complementar 006/2007, não podendo o número de parcelas exceder o número exercício financeiro vigente, facultado aos Poderes Executivos e Legislativo efetuarem a antecipação, sem qualquer dedução, de tais parcelas, mediante prévia comunicação ao Diretor do Instituto, que, neste caso deverá proceder com atualização dos valores descritos no Anexo I desta lei complementar.

**Art. 4º** O § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 006/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - O desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 16 se constitui em obrigação tributária do Chefe de Poder, sendo que o repasse dos recursos deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o pagamento da remuneração, subsídio ou equivalente.

**Art. 5º** As despesas originárias autorizadas por esta Lei Complementar serão suportadas por dotação orçamentária, a serem criadas no Orçamento Vigente, na forma da lei.

**Art. 6º** Ficam revogadas a Lei Complementar 054 de 29 de agosto de 2019 e a Lei Complementar 058 de 20 de março de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro 2020.

Piranga, 15 de outubro de 2020.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MARQUES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lucineia Fernandes Faria  
**Código Identificador:**3C6A7FE3

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/10/2020. Edição 2863

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>